

Ao Município de Jaguaruna.

Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N º 01/2022.

A **ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ 10.761.785/0001-79, agência de publicidade associada ao Sinapro/SC (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina) e certificada pelo CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), sediada na Av. Dr. João Rimsa, 400 – Sala 1 – Centro, Imbituba/SC, vem requerer informações acerca do processo de Credenciamento nº 01/2022.

É sabido que a contratação de publicidade institucional dos órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal são regidos pelas normas constantes na Lei nº 12.232/2010, a qual dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade contratados pela administração pública, conforme podemos extrair dos arts. 1º e 2º da referida legislação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Grifo nosso.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as

entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º As Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

Notadamente, o art. 1º esclarece que as licitações e contratações da administração pública para serviços de publicidade devem ser prestadas **NECESSARIAMENTE** por agências de propaganda. O art. 2º, por sua vez, ainda esclarece o que são os serviços de publicidade, incluindo a distribuição aos veículos (jornais, rádios, portais, televisão, outdoor, entre outros).

Contudo, o Município de Jaguaruna, surpreendentemente, lançou um edital de credenciamento – exclusivo para jornais – para contratar publicidade institucional, em clara desobediência à lei nº 12.232/2010.

E aí questiona-se: em qual legislação o edital de credenciamento lançado pelo Município de Jaguaruna embasou-se? Porque tal edital não cita nenhuma lei vigente relacionada à contratação dos serviços de publicidade institucional.

O edital ainda jogou na mesma baila os serviços de publicidade legal e de publicidade institucional, os quais são duas coisas completamente distintas, sendo que o de publicidade legal sequer é alcançado pela lei nº 12.232/2010.

Como se isso não bastasse, ainda chama atenção os valores lançados no edital de credenciamento. O mesmo prevê um limite de gastos de até R\$ 388.250,00 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) para o ano de 2022. Sendo que o edital estará aberto até 20 de junho de 2022, tem-se que o montante será destinado para praticamente 6 (seis) meses do ano de 2022. Em média, R\$ 65 mil por mês (para se investir exclusivamente no meio jornal).

E aí vem a questão da comparação. Em 2018, o mesmo Município de Jaguaruna realizou uma Concorrência Pública (esta sim embasada na Lei nº 12.232/2010) – Multientidades, para contratação de agência de propaganda, prevendo investir até R\$ 300.000,00/ano em todos os veículos e tipos de mídias. Uma média R\$ 25.000,00/mês.

Daí se chega à seguinte conclusão: o Município de Jaguaruna pretende, a partir do Credenciamento nº 01/2022, aumentar em 160% os seus gastos com publicidade, e concentrá-lo todo e exclusivamente no meio jornal. E aí como ficam os outros tipos de mídia? Não se fará mais publicidade institucional em rádios, outdoors, portais, revistas e televisão?

Isso sem falar nos custos de anúncios nos jornais, orçados com preços muito maiores do que os que eram praticados quando a Prefeitura de Jaguaruna tinha contrato com agência de propaganda. Sim, porque a agência contratada pela Prefeitura tem o dever de buscar sempre melhores valores e negociações para o Poder Público. Como se chegou a este cálculo proposto no Credenciamento nº 01/2022?

E, voltando a citar a Concorrência nº 01/2018, a agência contratada poderia ter seu contrato renovado por até 3 (três) anos a partir de janeiro de 2021, pois trata-se de uma natureza de serviços continuada, conforme reconhecido pelo TCE/SC, e a Administração Municipal optou por não renovar o contrato, sob a

alegação de que iria economizar na Publicidade Institucional. Como pode agora querer triplicar o volume de investimentos e concentrá-lo em único meio de comunicação?

Com tudo isso esclarecido, questiona-se a legalidade do Credenciamento lançado pela Administração Pública do Município de Jaguaruna, pois o mesmo afronta claramente à lei nº 12.232/2010 e vem requerer-se:

- 1) A impugnação imediata do edital de Credenciamento nº 01/2022;
- 2) Se a Administração pretende contratar publicidade institucional, que siga exatamente os procedimentos previstos na lei nº 12.232/2010, a qual trata sobre esta temática;
- 3) O devido encaminhamento deste pedido à Procuradoria-Geral do Município e à Autoridade Superior, para que sejam feitos todos os esclarecimentos.

Os pedidos aqui constantes merecem o devido acatamento jurídico, cabendo inclusive análise posterior do Ministério Público de Santa Catarina, do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), do Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina (Sinapro/SC), do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e do próprio Tribunal de Justiça do Estado.

Imbituba, Santa Catarina, 03 de junho de 2022.

João Batista Freitas Domingos
Sócio-Administrador - Ômega Comunicação Ltda
CNPJ: 10.761.785/0001-79